

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 18.

Portaria nº 72, publicada no D.O.U. de 19/1/2017, Seção 1, pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S – SUDEP FATENE		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Terra Nordeste, com sede no município de Caucaia, no estado do Ceará.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC N°: 201114814		
PARECER CNE/CES N°: 596/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES)	
Número do processo e-MEC: 201114814	
Data do protocolo: 29/11/2011	
Mantida: Faculdade Terra Nordeste	Sigla: FATENE
Endereço: Rua Coronel Correia, nº 1.119, Soledade	
Município / UF: Caucaia / CE	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 1246/2008; D.O.U. 15/10/2008	
Ato de credenciamento EaD: não	
Mantenedora: Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S - SUDEP FATENE	
Endereço: Rua Matos Vasconcelos, nº 1626, Damas, Fortaleza/ CE	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input checked="" type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?
Breve histórico da IES: A Faculdade Terra Nordeste, começou suas atividades em 2009, por meio da Portaria MEC nº 1246/2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15/10/2008. As Portarias SESu/MEC 1042, 1043 e 1044/2008 (DOU de 9/12/2008) autorizaram também o funcionamento dos cursos de Enfermagem, Serviço Social e Educação Física. É mantida pela Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S - SUDEP FATENE. A Faculdade Terra Nordeste, sediada em Caucaia, município que pertence à região conhecida como Região Metropolitana da Grande Fortaleza, consolidou seu perfil como uma Instituição de Ensino Superior (IES) predominantemente voltada para o ensino de graduação. A missão institucional é <i>democratizar a educação superior, promovendo a formação integral, humanista e profissional nos vários campos do conhecimento, possibilitando a construção de uma sociedade solidária e democrática.</i>	

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC		
1. Administração, bacharelado	Presencial	Portaria SERES/MEC nº 1033/2015	Reconhecimento de curso		
2. Educação Física, licenciatura	Presencial	Portaria SERES/MEC nº 1094/2015	Renovação de Reconhecimento de curso		
3. Enfermagem, bacharelado	Presencial	Portaria SERES/MEC nº 300/2015	Reconhecimento de curso		
4. Engenharia Agrícola e Ambiental, bacharelado	Presencial	Portaria SERES/MEC nº 197/2012	Autorização		
5. Engenharia de Produção, Bacharelado	Presencial	Portaria SERES/MEC nº 360/2014	Autorização		
6. Medicina Veterinária, bacharelado	Presencial	Portaria SERES/MEC nº 326/2016	Reconhecimento de curso		
7. Serviço Social, bacharelado	Presencial	Portaria SERES/MEC nº 821/2014	Renovação de Reconhecimento de curso		
8. Zootecnia, bacharelado	Presencial	Portaria SERES/MEC nº 398/2015	Autorização		
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> Somente presencial		<input type="checkbox"/> Presencial e a distância			
<i>lato sensu?</i> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
Quantos presenciais?	29	Quantos a distância?	0		
<i>stricto sensu?</i> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não					
Quais programas e conceitos?					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Administração	2015	-		-	4 (2015)
Educação Física	2014	3 (2014)		3 (2014)	4 (2012)
Enfermagem	2013	2 (2013)		SC	3 (2012)
Engenharia Agrícola e Ambiental	2011	-		-	4 (2011)
Engenharia de Produção	2014	-		-	3 (2014)
Medicina Veterinária	2015	SC		-	4 (2015)
Serviço Social	2013	2 (2013)		3 (2013)	5 (2013)
Zootecnia	2014	-		-	3 (2014)
3. RESULTADO ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO (IGC)					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2007	-		-		
2008	-		-		
2009	-		-		
2010	SC		-		
2011	SC		-		
2012	SC		-		
2013	188		2		
2014	213		3		

4. DESPACHO SANEADOR	
A análise técnica foi realizada pela leitura dos documentos apresentados: regimento, documentos fiscais e parafiscais, contábeis, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e ato constitutivo da mantenedora; após a análise, concluiu-se que o Processo atendeu satisfatoriamente às exigências de instrução processual, ressaltando que a Instituição de Ensino Superior – IES respondeu à diligência instaurada adequadamente.	
5. AVALIAÇÃO IN LOCO	
Período da visita: 24 a 28/2/2013	
Código do Relatório: nº 97.486	
Dimensões	Conceito
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4
Requisitos legais	
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Quais não foram atendidos? E por quê?
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC	
A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considerou que todas as informações necessárias foram fornecidas pela IES e que o processo encontra-se em conformidade legal. Mediante os resultados obtidos na avaliação <i>in loco</i> , sem ocorrências de supervisão ou irregularidades sobre a IES e seus cursos, com conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas além de ter atendido a todos os requisitos legais, a IES obteve o Conceito Final “4” (quatro), portanto um resultado acima do referencial mínimo de qualidade. Assim, a Secretaria concluiu que o pleito podia ser acatado e foi recomendado pela SERES o recredenciamento da Faculdade Terra Nordeste, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.	

7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Ao analisar as informações constantes neste relatório observo tratar-se de uma IIES relativamente nova, que vem cumprindo com a sua missão e objetivos. Os conceitos obtidos nas dimensões que analisam o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as políticas de ensino, as políticas de pessoal e a sustentabilidade financeira foram 4 (quatro), assim como o Conceito Final da avaliação, o que corresponde a um perfil além do referencial mínimo de qualidade. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Faculdade Terra Nordeste é “3” (três), obtido em 2014, e o Conceito Institucional é “4” (quatro), obtido em 2013 na visita *in loco*, realizada no período de 24 a 28/2/2013, quando também foi verificado que a instituição atendeu a todos os requisitos legais. Considerando o conjunto de registros, concluo que a Faculdade Terra Nordeste está em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como na Portaria Normativa MEC nº 40/2007, apresentando as condições satisfatórias para o seu recredenciamento, seguindo a manifestação favorável da SERES e suas observações.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Terra Nordeste, com sede na Rua Coronel Correia, nº 1.119, Soledade, município de Caucaia, no estado do Ceará, mantida pela Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S - SUDEP FATENE, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2 de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente